



LIVRO DE LEIS

*Câmara*

= LEI Nº 1.846, DE 17 DE OUTUBRO DE 1989 =

DISPÕE SOBRE O REAJUSTAMENTO DE TABELAS DE TRIBUTOS, A VIGORAR NO EXERCÍCIO DE 1990 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

64

O senhor ARTHUR BALLERINI, Prefeito Municipal de Lorena, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

F A Z S A B E R, que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O art. 243, da Lei Municipal nº 580, de 20 de dezembro de 1966, passa a vigorar com a seguinte redação:

"A alíquota da taxa de serviços urbanos será de NCZ\$ 1,38 (hum cruzado novo, trinta e oito centavos) por metro de testada de terreno, por ano, de acordo com as seguintes alíquotas para cálculo do Imposto:

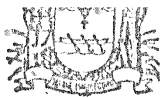
Predial - alíquota 0,25% do valor venal

Territorial: 1ª zona - alíquota 4%

2ª zona - alíquota 1,72%

3ª zona - alíquota 0,52%".

Artigo 2º - As Tabelas II e III anexas a Lei Municipal nº 580, de 20 de dezembro de 1966, fixam, respectivamente, o lançamento e cobrança das taxas de licença e de expediente e serviços diversos, ficam substituídas pelas tabelas anexas à presente Lei, também de número II e III.



## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 1.846/89)

## TABELA II

## TABELA PARA LANÇAMENTOS E A COBRANÇA DE LICENÇA

ÍTEM	ESPECIFICAÇÕES	Alíquota para cada assalariado administrativo ou produtivo assim também compreendido, seu proprietário, sua esposa ou filhos, quando exerçam atividades na firma e não possuam empregados.
I	Indústria .....	2,30
II	Comércio .....	11,04
III	Farmácias .....	27,60
IV	Profissões liberais e assemelhadas .....	11,04
V	Estabelecimentos de crédito, financiamentos e similares .....	27,60
VI	Outras atividades .....	11,96
VII	Atividades constantes do artigo 2º da lei que rege o horário do comércio:	
	N.ºs 1, 2, 3, 8 e 16 .....	23,00
	N.ºs 5, 11, e 12 .....	27,60
	N.º 4 .....	18,40
	N.º 6 .....	11,04
	N.ºs 7, 13 e 17 .....	13,80



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.846/89)

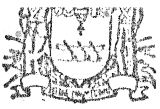
N.ºs 9, 10, 14 e 15 .....	23,00
Manufaturas domésticas em geral, quando distribuídas por ambulantes:	
por dia .....	0,46
por ano .....	23,00
Quaisquer outros ambulantes em dias úteis:	
por dia .....	4,60
por ano .....	46,00
Idem em domingos, feriados, dias santificados ou carnaval:	
por dia .....	9,20

VIII

IX

TAXA DE LICENÇA PARA OBRAS PARTICULARES

Construção ou edificação térrea em geral, por m2:	
até 100m2 .....	0,46
Idem, de 101 a 200m2 .....	1,38
Idem, mais de 200m2 .....	2,30
Cada pavimento superior, por m2 .....	0,46
Edificação destinada a residência popular, com planta fornecida pela Prefeitura Municipal .....	1,84
Reconstrução, reforma, remodelação de prédios, mediante planta com acréscimo de área construída:	
por m2 .....	0,46
Se houver acréscimo, aplicar-se-ão à parte andaimes, tapumes e outras armações	



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 1.846/89)

construídas sobre passeios, por metro linear e por mês ..... 0,46

TAXA DE LICENÇA PARA PUBLICIDADE

Auto-falante, rádio, vitrola e congêneres, por aparelho, quando permitido no interior de estabelecimento industrial ou profissional, por mês ..... 6,90

Idem, externo, por veiculação ou não, por dia ..... 0,92

por ano ..... 276,00

Idem, para propaganda de fora do município ..... 552,00

LETREIROS

1 - Externos, por ano, por m2/unidade ..... 4,60

2 - Luminosos, por ano, por m2/unidade ..... 6,44

TAXAS DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DE ÁREAS EM VIAS E LOGADOUROS PÚBLICOS

Espaço ocupado por balcões, barracas, mesasm tabuleiros e semelhantes, em vias e logradouros públicos, ou como depósito de materiais ou estabelecimento privado de veículos para fins comerciais, inclusive em locais designados pela Prefeitura Municipal por prazo e à critério desta:

por dia e por m2 ..... 0,92

por ano e por m2 ..... 16,10

Espaço ocupado por circos e parques de diversões:

por semana ou fração e por m2 ..... 0,92





## LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 1.846/89)

## T A B E L A III

## TABELA PARA LANÇAMENTOS E COBRANÇA DAS TAXAS DE EXPEDIENTES DIVERSOS

## ESPECIFICAÇÕES E DISCRIMINAÇÕES

Requerimentos, petições e memoriais .....	1,38
Busca de papéis arquivados e parados, por ano de busca .....	1,84
Certidões, alvarás, etc., por folha .....	3,22
Cópia de planta da cidade .....	23,00
Emissão de 2 <sup>as</sup> . vias de recibos e afins .....	12,88
Termo de contrato entre a Prefeitura e Particular .....	13,80
Cancelamentos de contratos .....	13,80
Vistoria a pedido das partes no perímetro urbano .....	6,90
"Habite-se" no perímetro urbano:	
Até 100m <sup>2</sup> de construção .....	9,20
De 101 a 200m <sup>2</sup> de construção .....	11,50
Mais de 200m <sup>2</sup> de construção .....	13,80
Idem, fora do perímetro urbano .....	13,80
Aberturas, transferências e encerramento de firmas .....	9,20
Alinhamento e nivelamento .....	15,80
Termo de venda e Arrematação .....	4,60



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 1.846/89)

Transferência de Laudêmio .....	9,20
Aprovação de anúncios .....	2,30
Aprovação de plantas com respectivo memorial descritivo .....	4,60
Aprovação de Plantas Econômicas .....	2,76
Aprovação de planta de loteamento ou arruamento por metro quadrado, no perímetro urbano de área loteável .....	0,46
Idem, fora do perímetro urbano de área loteável .....	0,46
Qualquer tipo não especificado .....	8,74

TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS

I	Taxa de numeração de prédios .....	6,90
	Além da taxa será cobrado o preço de custo da placa fornecida pela Prefeitura.	
II	Taxa de apreensão e depósito de bens e mercadorias.	
	Apreensão ou arrecadação de bens abandonados:	
	na via pública - por unidade .....	2,30
	Armazenamento por dia ou fração, no depósito municipal:	
	1 - de animal cavalari, mular ou bovino, por unidade ou cabeça .....	23,00
	2 - de caprino, ovino, suíno ou canino, por cabeça .....	6,90
	Além das taxas acima, cobrar-se-ão as despesas com a alimentação e o tratamento dos animais.	
	3 - de mercadorias ou objetos de qualquer espécie por quilo .....	0,46

TAXAS DE CEMITÉRIO



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 1.846/89)

TAXAS DE CEMITÉRIO

1 - Concessão de gaveta para sepultura temporária por 50 (cinquenta) anos .....	230,00
2 - Concessão de gaveta para sepultura temporária por 5 (cinco) anos .....	42,78
3 - Concessão de terreno para sepultura temporária por 50 (cinquenta) anos, na quadra particular, por m2 .....	230,00
4 - Concessão de terreno na quadra geral, para sepultura por 5 (cinco) anos .....	8,74
5 - Sepultamento em sepultura particular .....	13,80
6 - Sepultamento em sepultura geral .....	4,60
7 - Exumação e transferência de sepultura .....	46,00

8 - Os reconhecidamente pobres, na forma da lei, terão sepultamento gratuito.

9 - À requerimento de pessoa da família, será concedida, por idêntico período, a concessão da sepultura ou gaveta temporária na quadra particular.

10 - As concessões de sepultura em caráter perpétuo, obtidas anteriormente à vigência desta Lei, que contém mais de 50 (cinquenta) anos e que se encontram em ruínas e estado de abandono, com seus proprietários residindo em lugar incerto e não sabido, serão cancelados e demolido o respectivo túmulo, após a publicação na Imprensa local, do Edital de Aviso, com prazo de 60 (sessenta) dias, sem direito a qualquer indenização por parte dos mesmos.

Artigo 3º - Além das categorias previstas no artigo 4º, da Lei nº 1.565/84, ficam isentas das Taxas de Licença para Funcionamento, Localização e Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (I.S.S.) as costureiras e lavadeiras.



LIVRO DE LEIS

(CONTINUAÇÃO DA LEI N.º 1.846/89)

Parágrafo Único - Para gozar do benefício previsto neste artigo, os interessados deverão ser cadastrados na Repartição Municipal competente, serem possuidores de uma só unidade de trabalho e requererem tal benefício, que ficará à critério da Administração.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 01 de janeiro de 1990, revogadas as disposições em contrário.

P.M. de Lofena, 17 de outubro de 1989.

ARTHUR BALLERINI

= Prefeito Municipal =

Registrada no Livro próprio do Setor de Serviços Gerais da Secretaria de Administração desta Prefeitura Municipal e publicada no Paço Municipal aos 17 de outubro de 1990.

MARIA ANTONIA PEREIRA

= Diretor Técnico de Serviços Gerais =